



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 032/2017

REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2017

Aos vinte e sete dias do mês de julho de 2017, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 592 de 03 de janeiro de 2005, Decreto nº 782 de 01 de setembro de 2009, Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto 1.006 de 06 de maio de 2014, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações correlatas e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas pertinentes, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 032/2017 para Registro de Preços nº 016/2017, por deliberação da Pregoeira Janete Alves de Pádua e homologado pelo Prefeito Municipal de Itaú de Minas, o Sr. Ronilton Gomes Cintra, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, atendendo as condições previstas no Edital, tendo sido os referidos preços oferecidos, classificados em 1º lugar no certame:

Cláusula Primeira - Do objeto

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição parcelada de cabos, antenas, materiais e equipamentos de informática, visando atender as necessidades de diversos setores da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, durante o período de 12 (doze) meses. Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 032/2017:

JULIO CESAR MATTAR & CIA LTDA – ME RUA: CORONEL JUVENTINO DIAS, 458 – CENTRO ITAÚ DE MINAS – MG – 37.975-000 CNPJ: 03.577.258/0001-43 INSC.EST.: 001.487367.00-47 INS.MUNIC.: 54072341300							
Item	Material	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	32991	PASTA TERMICA 10 GRAMAS: CONSISTÊNCIA NGLI: 2 E 3.CARACTERÍSTICAS - PENETRAÇÃO: (265-295) OU (220-250) (1/10 MM) - EXUDAÇÃO: 0,4% - COMPONENTE BÁSICO: SILICONE DE ALTO PESO MOLECULAR - CONDUTIVIDADE TÉRMICA: 0,4 W/MK (CONFORME NORMA TÉCNICA ISO 8301:1991) - PONTO DE GOTA: INEXISTENTE - COR: BRANCA (LEVEMENTE BRILHANTE) - SOLUBILIDADE EM ÁGUA: 0,04G / 100ML - BISNAGA COM 10 GRS.	CDA	UNID	10	5,89	58,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

2	32992	PASTA TERMICA 50 GRAMAS: CONSISTÊNCIA NGLI 2 E 3 - CARACTERÍSTICAS: PENETRAÇÃO: (265-295) OU (220-250) (1/10 MM) - EXUDAÇÃO: 0,4% - COMPONENTE BÁSICO: SILICONE DE ALTO PESO MOLECULAR - CONDUTIVIDADE TÉRMICA: 0,4 W/MK (CONFORME NORMA TÉCNICA ISO 8301:1991) - PONTO DE GOTA: INEXISTENTE - COR: BRANCA (LEVEMENTE BRILHANTE) - SOLUBILIDADE EM ÁGUA: 0,04G / 100 ML - BISNAGA COM 50 GRS.	CDA	UNID	10	16,49	164,90
10	33000	CAIXA HERMÉTICA MEDINDO 50 X 50 X 20: ESTRUTURA DEFINIDA CORPO E PORTA EM CHAPA DE AÇO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ RAL 7032 - PLACA DE MONTAGEM COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ RAL 2008 - PORTA COM BORRACHA DE VEDAÇÃO - PINO METÁLICO NAS DOBRADIÇAS;- FECHO FENDA - CHAPA COM TRATAMENTO ANTI-CORROSIVO ATRAVÉS DE PROCESSO DE FOSFATIZAÇÃO - GRAU DE PROTEÇÃO: IP54.	MASTER LINK	UNID	8	195,00	1.560,00
16	33006	POSTES DE AÇO GALVANIZADO: 80 X 7000 MM, CHAPA COM ESPESURA DE 2 MM. EM CADA UM DESTES POSTES, TAMBÉM FORAM AFIXADAS NO INTUITO DE ABRIGAR ACESSÓRIOS, DISPOSITIVOS ELETROELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE REDE, CAIXAS METÁLICAS COM PINTURA EPÓX, COM VEDAÇÃO E COM DIMENSÕES DE 30 CM X 40 CM X 20 CM.	ILUMITE L	UNID	20	1.850,00	37.000,00
TOTAL DO FORNECEDOR							38.783,80

Cláusula Segunda - Da validade da Ata

2.1 - A validade da Ata de Registro de Preços terá vigência durante o período compreendido entre 27/07/2017 a 26/07/2018, não podendo ser prorrogada.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Itaú de Minas não estará obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 - Para os valores ofertados no registro, não haverá reajuste de preços.

Cláusula Terceira - Da entrega

3.1- A **Contratada** obriga-se a entregar parceladamente o objeto deste contrato por sua ordem e risco, sem qualquer acréscimo no preço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento, que será emitida conforme a necessidade da Administração, no horário de 07h00min as 11h00min e de 12h30min as 15h30min, de segunda a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

sexta-feira, no Secretaria de Tecnologia da Informação, sob pena do não recebimento dos produtos fora do prazo e aplicação das demais penalidades legais.

3.2 - A **Contratante** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com o estipulado no presente contrato.

3.3 - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da **Contratada** pela qualidade do objeto deste contrato.

Cláusula Quarta - Do pagamento

4.1 - Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

4.2 - A fatura não aprovada pela **Contratante** será devolvida à **Contratada** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

4.3 - A devolução de fatura não aprovada pela **Contratante**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **Contratada** suspenda o fornecimento do produto.

Cláusula Quinta - Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes deste contratação correrão a conta das dotações orçamentárias:

02.02.04.121.0401.2012-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DO GABINETE
02.02.04.122.0401.2167-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA
02.03.04.062.0402.2014-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURIDICA
02.04.04.121.0401.2015-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
02.05.04.122.0401.2028-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
02.05.04.122.0401.2047-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE PESSOAL
02.05.04.122.0401.2052-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE SUPRIMENTOS
02.06.04.123.0406.2056-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO
02.04.04.123.0406.2057-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE CONTABILIDADE
02.04.04.123.0406.2058-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE TESOURARIA
02.07.15.451.1501.2060-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE OBRAS
02.08.15.451.1501.2068-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
02.09.12.361.1201.2083-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
02.09.12.365.1204.2092-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DE CRECHES
02.09.12.365.1204.2093-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DO ENSINO PRE-ESCOLAR
02.09.27.812.2701.2098-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE ESPORTES
02.10.10.301.1001.2108-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
02.10.10.302.1001.2118-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DA SAÚDE
02.10.10.302.1001.2120-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DO AMBULATORIO
02.10.10.302.1001.2121-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DA POLICLINICA
02.10.10.302.1001.2122-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DO LABORATORIO
02.10.10.302.1001.2123-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DO PRONTO SOCORRO
02.10.10.303.1001.2125-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA
02.10.10.304.1002.2127-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA
02.10.10.305.1003.2128-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
02.11.08.244.0801.2136-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
02.12.13.392.1301.2150-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE MUSICA
02.12.13.392.1301.2152-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

02.13.04.124.0405.2156-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO

02.14.08.244.0801.2158.3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

02.15.04.126.0404.2166-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA

Clausula Sexta - Da fiscalização

6.1 - A fiscalização e acompanhamento da execução desta ata ficará a cargo da Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação, que verificará a sua perfeita execução até o integral recebimento do objeto.

6.2 - A **Contratada** fica obrigada a manter, durante toda a execução desta ata, estoque dos produtos em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, no ato da assinatura desta Ata.

Cláusula Sétima - Das responsabilidades

7.1 - A **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

7.2 - A inadimplência da **Contratada** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento.

7.3 - A **Contratante** poderá, em qualquer tempo, durante a vigência da presente ata, exigir a comprovação de quitação dos encargos descrito no "**caput**" desta cláusula como condição para pagamento dos créditos da **Contratada**.

Cláusula Oitava - Das penalidades

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **Contratada**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- advertência.
- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **Contratada** por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **Contratada**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração, devidamente justificado.
- À **Contratada** que, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.
- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à **Contratada** o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Nona – Da revisão e cancelamento da Ata de Registro de Preços

9.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo À Administração, promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

9.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

9.3 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.4 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.5.1 - Não havendo êxito nas negociações, será revogado a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.5.2 - O registro do fornecedor poderá ser cancelado, quando:

9.5.2.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

9.5.2.2 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior áqueles praticados no mercado.

9.5.2.3 - Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

9.5.2.4 - Por razão de interesse público.

9.5.2.5 - A pedido do fornecedor.

Cláusula Decima - Das disposições finais e do foro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

Por força da Lei, o foro competente para conhecer desta ata e das questões dela decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais e de direito.

Itaú de Minas, 27 de julho de 2017

RONILTON GOMES CINTRA
PREFEITO MUNICIPAL

JULIO CESAR MATTAR & CIA LTDA – ME
JULIO CESAR MATTAR
CPF: 996.087.666-72
RG: M-7.415.455 SSP/MG
BRASILEIRO, CASADO, EMPRESARIO, SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS: _____